



# FONAPE: Fórum Nacional de Alternativas Penais

Ao encerramento do FÓRUM NACIONAL DE ALTERNATIVA PENAL, em 08 de agosto de 2014, o Plenário aprovou os enunciados apresentados pelos Grupos Temáticos da seguinte forma:

## **Grupo I - Alternativas Penais à Prisão e Segurança Pública:**

1 - O exame da liberdade provisória sem vinculação deve preceder ao exame da liberdade provisória condicionada à imposição de medidas cautelares.

**(Aprovado por Maioria)**

2 - A imposição de medidas cautelares exige justificção correlata.

**(Aprovado por Maioria)**

3 - A quantidade de droga apreendida em poder do acusado, por si só, não impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

**(Aprovado por Maioria)**

4 - O cumprimento das medidas cautelares de recolhimento domiciliar noturno, monitoração eletrônica e internação provisória implica tramitação preferencial do processo, sobre a qual precedem apenas os casos de réus presos.

**(Aprovado por Maioria)**

5 - Fiança arbitrada pela autoridade policial e não recolhida deve ser objeto de análise direta pelo juiz, como indicativo de pobreza na acepção legal.

**(Aprovado por Maioria)**



# FONAPE: Fórum Nacional de Alternativas Penais

## **Grupo II - Penas Alternativas no Brasil e Eficácia de sua Aplicação:**

1 - Na execução da pena, o Poder Judiciário, além das funções jurisdicionais, cumula as de fiscalização e monitoramento, através das centrais de execuções, aparelhadas com equipes multidisciplinares, mantidas pelo Poder Executivo.

**(Aprovado por Maioria)**

2 - É consenso a necessidade de ampliação das possibilidades de aplicação das penas alternativas à prisão.

**(Transformar em moção, unanimidade)**

3 - É consenso a necessidade de ampliação das espécies de penas alternativas à prisão.

**(Transformar em moção, unanimidade)**

4 - Compete ao juiz da execução penal possibilitar mecanismos de participação da vítima no sistema de alternativas, especialmente no que diz respeito às práticas restaurativas.

**(Aprovado por Maioria)**

## **Grupo III -Tornozeleira Eletrônica: Reflexão Sobre sua Utilização**

1 - Em caso de prisão domiciliar por ausência de vagas é possível a utilização da monitoração eletrônica.

**(Aprovado por maioria)**

2 - É possível a utilização da monitoração eletrônica como prova de que o condenado esteja preparado para o livramento condicional ou recolhimento domiciliar.

**(Aprovado por maioria)**



## FONAPE: Fórum Nacional de Alternativas Penais

3 - Na hipótese de monitoração eletrônica do artigo 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, o juiz estabelecerá o perímetro de circulação do réu, o horário de recolhimento obrigatório domiciliar e o prazo para reavaliação da medida.

**(Aprovado por unanimidade)**

4 - Na hipótese de descumprimento da monitoração eletrônica fixada como medida cautelar a prisão do réu dependerá de ordem judicial.

**(Aprovado por unanimidade)**

5 - No caso de autorização para estudo e trabalho externos é possível a monitoração eletrônica do condenado.

**(Aprovado por maioria)**

6 - Proposta do grupo para envio ao Ministério da Justiça, Conselho Nacional da Justiça, CONSEJ e DEPEN de recomendação para empenho e providências no sentido de disponibilizar os equipamentos necessários para o monitoramento eletrônico aos Estados que ainda não disponham dele, em número necessário em todos os Estados.

**(Aprovado por maioria)**

### **Grupo IV - Alternativas Penais ao Encarceramento Feminino:**

1 - Observados os critérios de organização judiciária, se recomenda a criação de varas de execução específica para o cumprimento de penas impostas às mulheres. **(Transformar em moção, unanimidade)**

2) Incumbe ao juízo responsável pela custódia observar, quando da notícia da prisão, junto ao Conselho Tutelar, ao próprio núcleo familiar, à própria unidade prisional e ao Juizado da Infância e Juventude, a manutenção dos vínculos de maternidade da mulher presa. **(Aprovado por unanimidade)**



## FONAPE: Fórum Nacional de Alternativas Penais

3) O cumprimento de penas restritivas de direitos imposta aas mulheres deverá observar condições que respeitem, dentre outros aspectos, eventual gravidez e o cuidado aos filhos. **(Aprovado por unanimidade)**

4) As unidades prisionais que se destinam à mulher devem ter estrutura compatível com as peculiaridades da sua custódia, de eventual gestação e da guarda dos filhos menores, a ser inferida desde a triagem inicial. **(Transformar em moção, unanimidade)**

Após, os representantes do Fórum, em Plenário, indicaram e aprovaram os seguintes componentes da Comissão:

Representante da Região Sudeste: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Lemos;

Representante da Região Nordeste: Dr. Gildenor Pires Junior;

Representante da Região Sul: Dr. Luciano André Losekann;

Representante da Região Norte: Dra. Telma de Verçosa Roessing;

Representante da Região Centro Oeste: Dr. Wilson da Silva Dias;

Representante do TRF1: Dr. Marcus Vinícius Reis Bastos;

Representante do TRF2: Dr. Marcus Vinícius Figueiredo de Oliveira Costa;

Representante do TRF3: Dr. Alessandro Diaféria;

Representante do TRF4: Dr. Germano Alberton Júnior;

Representante do TRF5: Dr. Walter Nunes;

Presidente: Fernando Mendonça

Vice-Presidente: Luiz Carlos Rezende e Santos

Secretário Geral: João Marcos Buch

Por fim, os representantes dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará e Rio de Janeiro manifestaram interesse em sediar o próximo FONAPE, provavelmente em abril de 2015. Em deliberação o Pleno decidiu pela seguinte ordem de preferência para o próximo encontro: Estado do Rio de Janeiro, Estado do Ceará, Estado de Minas Gerais



# FONAPE: Fórum Nacional de Alternativas Penais

e, em quarto lugar, o Estado de São Paulo. Sem mais, eu, Rogério Saldanha, encerro a presente ata.